LEI Nº. 2.915 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dipõe sobre nova redação do Artigo nº 2 do § 1 da Lei Municipal nº 2.615 de 11 de Fevereiro de 2.021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados da Lei 2.615 de 11 de Fevereiro de 2.021, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Barrinha.

§ 1º. - A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá á quantidade de horas despendidas pelo servidor estatal no exercício exclusivo da atividade delegada, **Mediante a Decreto Municipal** com os seguintes valores:

I - até 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão. 1º. Tenente e 2º Tenente;

II - até 140% (cem e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º. Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

~~**Artigo 2º.** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Barrinha.~~

~~**§ 1º.** - A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá á quantidade de horas despendidas pelo servidor estatal no exercício exclusivo da atividade delegada, com os seguintes valores:~~

~~I - até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão. 1º. Tenente e 2º Tenente;~~

~~II - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º. Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.~~

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.615/2021.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal